

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 20 de maio de 2021



Nesta edição:

- **Renegociação das dívidas com FINAM e FINOR é finalizada e aprovada**
- **Finalizada a aprovação da MP 1016 que trata da renegociação de dívidas dos Fundos Constitucionais - FNE, FNO, FCO**

Renegociação das dívidas com FINAM e FINOR é finalizada e aprovada

Foi aprovada a MP 1017 que trata da renegociação e quitação das dívidas dos Fundos de Investimento da Amazônia e do Nordeste - FINAM e FINOR.

A MP 1017 recebeu aperfeiçoamentos ao longo de sua tramitação, destacadamente no que se refere ao aumento dos rebates, para viabilizar uma ampla adesão à MP e alcançar efetividade em seus resultados.

As modificações introduzidas relacionam-se ao entendimento da necessidade da renegociação das dívidas hoje irrecuperáveis, da inexistência de impacto fiscal, da continuidade dos demais instrumentos de política pública voltados ao desenvolvimento regional e da destinação do saldo dos recursos para a habitação popular, que resultará no fomento à atividade econômica.

Finalizada a votação no Parlamento, a renegociação/quitação das dívidas do FINAM e FINOR terá as seguintes condições:

- No caso de quitação, rebates de 80% para empresas com CEI e de 75% para empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiveram seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes;
- No caso de renegociação, os rebates serão de 75% e 70% respectivamente;
- O indexador será o IPCA, podendo ser adotada a TR, a pedido do devedor;
- Não incidirão encargos por inadimplemento;
- Amortização de 5% para empresas com CEI, para empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular e para empresas cujos projetos tiveram seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes;

- Para a garantia da renegociação, o fundo não poderá exigir a constituição de garantia, além daquela prevista no instrumento original de escritura de emissão de debêntures;
- Não havendo interesse na negociação ou na quitação conforme previsto na MP, as empresas titulares de projetos que tenham obtido o CEI e que não tenham promovido a conversão em ações no prazo delimitado na Medida Provisória 2199-14/2001, poderão efetivar a conversão em ações das debêntures conversíveis, desde que respeitados os demais requisitos previstos na referida MP, e o prazo limite de um ano para que ocorra a conversão.
- Extintos os Fundos, os saldos financeiros serão destinados ao programa de habitação popular Casa Verde e Amarela.

A MP 1017 segue para sanção presidencial. O prazo para a sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do texto na Presidência.

Finalizada a aprovação da MP 1016/2020, que trata da renegociação de dívidas dos Fundos Constitucionais - FNE, FNO, FCO

O Parlamento finalizou a aprovação da MP 1016, que trata da renegociação das dívidas dos fundos constitucionais de financiamento (FNE, FNO e FCO). Esses fundos são um importante instrumento para promover o desenvolvimento regional, para diminuir as disparidades econômicas entre as regiões brasileiras.

As melhorias introduzidas ao longo da tramitação da MP permitirão um grande alcance da renegociação, em especial com empresas de pequeno porte e produtores rurais.

O texto aprovado prevê as seguintes modalidades de renegociação:

1. Renegociação mediante a substituição dos encargos pelos encargos utilizados para contratação de nova operação, nos casos de provisionamento ou lançamento em prejuízo de forma integral, e substituição do titular ou alteração do controle societário direto ou indireto da empresa mutuária.
2. Prorrogação do prazo de pagamento por um ano após a última prestação, no caso de mutuários prejudicados pela pandemia de Covid, mantidos os rebates e o bônus de adimplência.
3. Renegociação em aberto (sem prazo), para operações contratadas há no mínimo 7 anos e lançadas em prejuízo ou provisionadas de forma integral, com rebate e bônus de adimplência a serem definidos em regulamento e uso de encargos de normalidade para atualização do saldo devedor;
4. Renegociações firmadas até dez/2022, com as seguintes características:
 - Para operações contratadas há no mínimo 7 anos.
 - Para operações integralmente provisionadas ou lançadas em prejuízo e operações parcialmente provisionadas. Operações lançadas em prejuízo de forma parcial não poderão ser renegociadas.
 - Rebate e bônus de adimplência, de acordo com o porte (No caso do crédito não rural: Rebates de 70% para Mini, micro, Pequeno e Pequeno-Médio portes, de 65% para Médio Porte e 60% para Grande porte; Bônus de adimplência, 30% para Mini, micro, Pequeno e Pequeno-Médio porte, 25% para Médio porte e 20% para Grande porte).

- Permite pagamento, substituição, liberação ou alienação de garantias e de constrições, inclusive com utilização do patrimônio rural em afetação;
- Para atualização do saldo devedor, permite uso do IPCA ou encargos de normalidade;
- Admite pagamento com parcelas anuais no caso do crédito rural. Para o crédito não rural, as parcelas serão mensais;
- Pagamentos incluem juros capitalizados na carência e dispensa avaliação de capacidade de pagamento.

Outros pontos do texto aprovado:

1. As renegociações não poderão reduzir mais do 90% o valor original da operação, excluídos os acréscimos.
2. Não incidem encargos por inadimplemento e ficam limitados os honorários advocatícios em até 1% da dívida atualizada;
3. Permite a renegociação de operações que tenham sido renegociadas há menos de 10 anos;
4. Proíbe a renegociação com mutuários que tenham comprovadamente cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude, mesmo aqueles que não tenham sido comunicados na época de sua verificação para as devidas correções;
5. Dispensa a regularidade fiscal (inscrição em dívida ativa, quitação de tributos em caso de concordata e extinção do falido e regularidade do FGTS);
6. Determina a disponibilização do extrato financeiro da dívida pelo banco.

A MP 1016 segue para sanção presidencial. O prazo para a sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento do texto na Presidência.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
<https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/12/informe-legislativo/#informe-legislativo-no-0022020%20>

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA